



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.095, de 02 de dezembro de 2016.

“Altera disposições da Lei nº 1.685/2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.685/2007 passa a ter a seguinte redação:

I - até a data de 31 de dezembro de 2017 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão não concluir as obras e/ou não promover sua instalação e efetivo funcionamento de suas atividades, no imóvel doado;

Art. 2º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 2.043, de 05 de outubro de 2015, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 02 de dezembro de 2016.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal